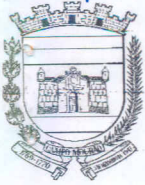


af. 207/05. 23.02.05. Nelson.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 162/2005
Campo Mourão, 31/02/05 Horas 15:11




PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/02/2005



PRESIDENTE

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u> +
	<u>MAIORIA</u>
Sala das sessões	<u>21/02/2005</u>
	
	PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que seja remetido expediente ao **Senhor Prefeito NELSON TURECK**, encarecendo que informe a esta Casa de Leis se existem estudos no intuito de implantar a **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO envolvendo pessoas da sociedade civil, servidores, entidades e conselhos municipais.**

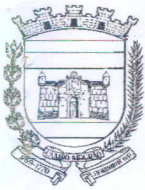
JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

O Município tem muitos parceiros em sua difícil tarefa de alcançar o bem comum. São fornecedores, prestadores de serviços, empresas terceirizadas, etc.

Sabe-se que muitos dos contratos firmados pelo Município com tais empresas, não são cumpridos a contento, deixando por vezes a população, cliente final, **descontente com seus representantes.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

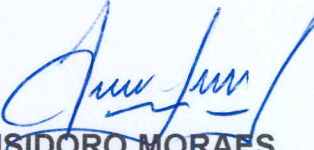
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Portanto, entendemos que seja plenamente viável e necessária a criação de uma **Comissão Permanente de Verificação e Acompanhamento de Execução de Contratos**, com pessoas da sociedade civil, servidores, entidades e conselhos municipais, que além de se manifestar quanto a legalidade dos mesmos, também estará periodicamente verificando se a contratadas estão cumprindo com as obrigações pactuadas, inclusive realizando visitas *in loco*, bem como pesquisas junto a população diretamente envolvida com o serviço realizado.

Desta forma, a Administração Pública, como gestora do erário e primordialmente responsável pelos serviços e necessidades da comunidade, estará de maneira prática, cumprindo e fazendo cumprir o Texto Constitucional acima mencionado que impõe aos Administradores Públicos a observância do Princípio da Eficiência.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão-PR, em 28 de janeiro de 2005.


ISIDORO MORAES
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>162</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03/02/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312